



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/12
Processo Administrativo nº 20.450/12

“Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOTUCATU e a entidade FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, para mútua cooperação tendo por objetivo o desenvolvimento da atenção primária à saúde pelo Centro de Saúde Escola de Botucatu “Achiles Luciano Delevedove”.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, estabelecida no Distrito de Rubião Júnior, neste Município, na Rua João Butignolli, s/nº., inscrita no CNPJ sob nº. 46.230.439/0001-01, neste ato, representada por seu Presidente **Dr. Pasqual Barretti**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 9.546.168 e inscrito no CPF sob nº. 034.430.398-55, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, no **Processo administrativo nº. 20450/2012**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas para serviços de atenção básica à saúde, a serem executados pelas Unidades da Vila dos Lavradores (UVL) e da Vila Ferroviária (UVF) do Centro de Saúde-Escola "Achilles Luciano Dellevedove", doravante denominado CSE, à população de sua área de abrangência, segundo a divisão de áreas de abrangência das unidades de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de atenção básica a serem executados, ora conveniados, compreendem os definidos no elenco das ações de Atenção Básica Ampliada do Ministério da Saúde, presentes no modelo de gestão assumido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo: Desde que execute as ações de atenção básica previstas neste Convênio, o CSE poderá desenvolver outros projetos, programas ou atividades.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e a entidade FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, terão as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/12
Processo Administrativo nº 20.450/12

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1** Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- 2.1.1.2** Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** Executar, diretamente sob sua responsabilidade administrativa com recursos financeiros próprios, incluindo-se material e mão de obra e, em conformidade com as diretrizes a serem fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Botucatu, a execução das atividades do desenvolvimento da atenção primária à saúde;
- 2.1.1.4** A FAMESP se compromete a prestar os serviços de que trata o presente convênio, executando os Programas de Atenção à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto, ao idoso e em Saúde Mental, executados diretamente por profissionais da Proponente, observando os preceitos éticos que norteiam a prestação de serviços de saúde;
- 2.1.1.5** Os serviços de que tratam o presente convênio devem respeitar os preceitos e princípios do SUS, descritos na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1.990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, bem como, as regulamentações e normalizações pertinentes do Ministério da Saúde e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, também deverá observar a Lei Estadual nº. 10.241, de 17 de março de 1.999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde de São Paulo;
- 2.1.1.6** Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto;
- 2.1.1.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade;
- 2.1.1.8** A FAMESP é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;
- 2.1.1.9** Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Saúde, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/12
Processo Administrativo nº 20.450/12

- 2.1.1.10 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; e,
- 2.1.1.13 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a Entidade em 04 (quatro) parcelas iguais de **R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)**, devendo a primeira ser paga no mês de **junho** e, as demais **nos meses subsequentes**, totalizando a quantia de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), através de depósito junto ao **Banco Santander – AG 0039 – conta corrente nº. 13.050152-7 – FAMESP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR**;
- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as diretrizes, normas e regulamentações do SUS; e,
- 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Santander - agência 0039 – c/c 13.050157-7**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 108/12
Processo Administrativo nº 20.450/12

ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 22802 – ATENÇÃO BÁSICA – 2056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

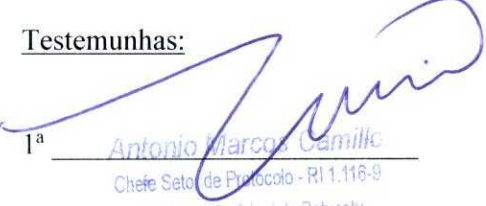
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

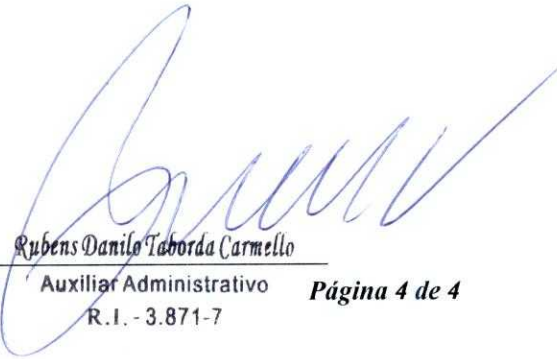
Botucatu, 04 JUN. 2012


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Dr. Pasqual Barretti
FAMESP

Testemunhas:

1ª 
Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - R11.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª 
Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7